

### TERMO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Termo de Parceria que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

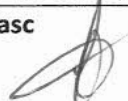

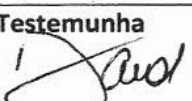
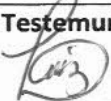
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, e;

**RASC – REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.004.165/0001-63, Entidade Sem Fins Lucrativos de assistência social, com sede na Rua Luiz Bassoto Nº 5-50, Jardim Marambá, CEP 17030-500, neste ato representada pelo seu coordenador João Lunardelli Neto, portador do RG 903.945-3, SSP-SP e CPF 046.284.508-70, domiciliado na Rua Xingu Nº 5-55, Higienópolis, Bauru-SP com poderes para representar a instituição neste ato, doravante designado simplesmente **RASC**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente **TERMO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

#### Cláusula 1ª – Do objeto

Este instrumento estabelece os termos de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz no Mundo do trabalho e a sua formação técnico-profissional metódica de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Programa de Aprendizagem “Educando para a Vida”, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria MTP Nº 671, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência em 08/11/2021 e suas atualizações de forma a cumprir todos os requisitos legais para a oferta de Programas de Aprendizagem tanto na modalidade presencial quanto à distância nos termos da Legislação Vigente.

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

§ 2º - A atuação da RASC está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, inciso II do Decreto nº. 5.452 de 01/05/43, com redação dada pela Lei nº. 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.598 de 01/12/05.

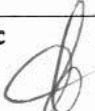

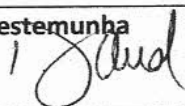
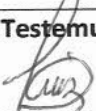
§ 3º - Havendo interesse das partes este Termo de Parceria poderá ser operacionalizado para outras filias e/ou Unidades de Atendimento da RASC para atender a demanda da EMPRESA PARCEIRA em outras localidades.

### Cláusula 2ª – Das obrigações da RASC

- a-) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a assegurar a qualidade do processo de formação dos aprendizes;
- b-) Receber os aprendizes contratados pela **EMPRESA PARCEIRA**, encaminhados para a capacitação do Programa;
- c-) Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária conforme as exigências legais;
- d-) Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a prática laboral, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz for matriculado;
- e-) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f-) Notificar a **EMPRESA PARCEIRA** a ausência injustificada do Aprendiz;
- g-) Fornecer quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº. 5.598/05.
- h-) A RASC reserva-se o direito de negar a matrícula de aprendizes em seus Programas de Aprendizagem que não apresentarem uma via do contrato de aprendizagem formalizado entre o aprendiz e EMPRESA PARCEIRA.

### Cláusula 3ª – Das obrigações da EMPRESA PARCEIRA

- a-) Formalizar as oportunidades de aprendizagem aos jovens e adolescentes ao abrigo deste instrumento, atendendo as condições definidas na Lei nº. 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.598/05;
- b-) Informar a **RASC** o nome e outros dados pessoais dos aprendizes a serem matriculados no Programa de Aprendizagem Profissional;

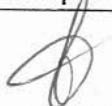

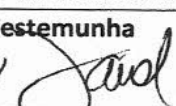
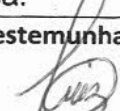
Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

- c-) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;
- d-) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e-) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, de acordo com as regras do Art. 405 da CLT;
- f-) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o desenvolvimento das atividades práticas na empresa, dando o devido suporte para a efetiva aprendizagem;
- g-) Registrar e assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos no artigo da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital
  - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - Férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h-) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i-) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino médio;
- j-) Informar a **RASC**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando estiver cursando o ensino médio;
- k-) A **EMPRESA PARCEIRA** declara estar ciente e de acordo com o Programa de Aprendizagem da RASC, registrado e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento da Lei de Aprendizagem e suas Portarias, no que se diz respeito a capacitação prática em seus estabelecimentos;

### Cláusula 4ª – Do Programa

O Programa de Aprendizagem da **RASC** seguirá a carga horária prevista no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional (CONAP), observadas as seguintes regras:

- a-) Teoria: A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

b-) Prática: As atividades práticas desenvolvidas no ambiente da **EMPRESA PARCEIRA** devem ter correspondência com a CBO ou Arco Ocupacional adotado.

§ 1º - Os adolescentes de 14 a 18 anos incompletos não poderão realizar atividades práticas previstas no Decreto 6481/2008 (Lista TIP), exceto quando realizadas em ambiente laboratorial.

§ 2º - Faz-se necessário que o aprendiz cumpra no mínimo 10% (dez por cento), da carga horária teórica do Programa no início do contrato de Aprendizagem na Entidade Formadora, após a contratação do mesmo e somente depois iniciará as atividades práticas na Empresa Parceria.

§ 3º - Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no Programa de Aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

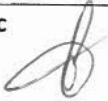
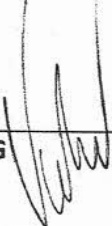
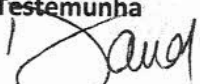
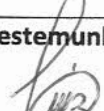
### Cláusula 5ª – Da faixa etária do Aprendiz

Os aprendizes contratados pela **EMPRESA PARCEIRA**, na faixa etária de 14 a 24 anos, exercerá atividades condizentes com a sua idade, em local e horário que não ofereça inconveniência ou perigo à saúde, integridade física, moral e psicológica, e que não prejudique a frequência escolar, objetivando a formação prática, profissional e metódica.

### Cláusula 6ª – Dos valores

A **EMPRESA PARCEIRA** efetuará, mensalmente a **RASC**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao apoio prestado e através de transferência bancária nominal, uma contribuição Institucional de **R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)** por aprendiz contratado ao abrigo deste Termo, para a execução e manutenção do Programa de Aprendizagem.

§ 1º - A RASC emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, fatura ou nota de débito, contra a **EMPRESA PARCEIRA**, até o dia 12 de cada mês.

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			



§ 2º - A não apresentação do documento acima, referente ao mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

§ 3º - A RASC declara ter ciência de que a **EMPRESA PARCEIRA** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **EMPRESA PARCEIRA** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### Cláusula 7ª – Da vigência


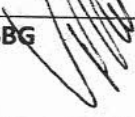
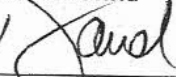
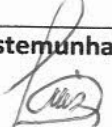
O presente Termo de Parceria prevalecerá por prazo de vigência indeterminado, a contar da data de assinatura.

§ 1º - O presente Instrumento poderá a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo a denuncia do Termo de Parceria, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizagem, assegurando o seu direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da Aprendizagem.

### Cláusula 8ª – Da Subcontratação, Cessão ou Transferência

É vedada, sob qualquer modalidade à **RASC**, a subcontratação total ou parcial do objeto desta parceria, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

### Cláusula 9ª – Do Meio de Comunicação entre as Partes

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

§ 1º – Para a entrega de qualquer comunicação à **EMPRESA PARCEIRA**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [gestorrh@hsamaro.org.br](mailto:gestorrh@hsamaro.org.br).

### Cláusula 10ª – Da Responsabilidade diante da LGPD


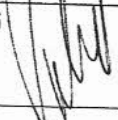
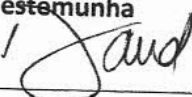
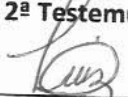
Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

§ 1º – Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

§ 2º – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

§ 3º – Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

§ 4º – Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§ 5º – A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



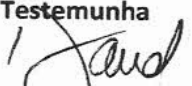

### Cláusula 11ª – Das Práticas de Compliance

A **RASC** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

§ 1º – declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

§ 2º – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **EMPRESA PARCEIRA** seja signatária;

§ 3º – A **RASC** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

§ 4º – A **RASC** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

§ 5º – A **RASC** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

§ 6º – A **RASC** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

§ 7º – A **RASC** concorda que a **EMPRESA PARCEIRA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **RASC** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **EMPRESA PARCEIRA** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

§ 8º – A **RASC** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

### Cláusula 12ª – Dos Casos Omissos

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
------	------	---------------	---------------



### Cláusula 13ª – Das Sanções

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre a média da contribuição institucional bruta dos últimos 06 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

### Cláusula 14ª – Do Foro

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Bauru, 08 de Agosto de 2023.

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ  
EMPRESA PARCEIRA - ASBG


RASC – REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ

Rasc

1º Testemunha

Nome:

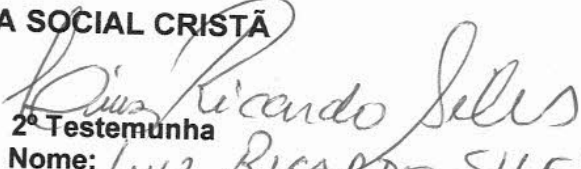
RG.:

  
DAVID A. MELO  
208255888

2º Testemunha

Nome:

RG.:

  
LUIZ RICARDO SILES  
26.797.155-2

Rasc	ASBG	1ª Testemunha	2ª Testemunha
------	------	---------------	---------------

